



NUCLEO SOCIAL
FLS _____
RUB _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº **0135/2021** O. S. Nº **0116/2021**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 49/2021**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora ROSAMARIA CARVALHO”.  
AUTOR: Deputada JANAÍNA RIVA.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** \_\_\_\_\_

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 286/2021, Protocolo nº 2256/2021, lido na 10ª Sessão Ordinária (17/03/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 49/2021**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que “*Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora ROSAMARIA CARVALHO*”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora Rosamaria Carvalho.*

*Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 25/03/2021, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, § 2º, incisos I e II, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019, conforme fls. 10/verso.

Em 05/04/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. _____
RUB. _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção da autora é conceder o “Título de Cidadão Mato-Grossense” a senhora ROSAMARIA CARVALHO, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>1</u>
RUB. <u>1</u>

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

*§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.*

*§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

Nas folhas 02 e 03/verso do Projeto de Resolução (PR) nº 49/2021, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Mineira de Poços de Caldas e mato-grossense de coração desde 1986, quando saiu de Minas Gerais com destino a Rondonópolis, onde exerci a profissão de professora, tendo a honra de auxiliar na formação de muitas crianças e jovens que por ela passaram.*

*Moradora da Capital de Mato Grosso desde 2003, exercendo vários cargos públicos. Defensora dos direitos da mulher e combate à violência doméstica, é atual Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, exercendo esta função com muita dedicação em prol dos mais vulneráveis social economicamente.*

*Mãe de três filhos, avó de 4 netos e filha de Vitor Avelino de Carvalho e Tereza Ferreira de Carvalho, Rosamaria é pedagoga, pós graduada em educação em saúde pública, gestão escolar, supervisão escolar, especialista em filosofia e socióloga.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Resolução (PR) nº 49/2021**, de autoria da Deputada JANAÍNA RIVA, por esta comissão,



NUCLEO SOCIAL
FLS _____
RUB _____

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

houve a habitual pesquisa na *internet* e *intranet* no Sistema de Tramitação (controle de proposições), **quando foi detectada a existência de Projeto** versando sobre o mesmo assunto da proposição, conforme verifica-se no comparativo das emendas abaixo:

**RESOLUÇÃO Nº 6.908, DE 2021 - DOEAL/MT DE 23/03/2021.**

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadã Matogrossense à Senhora Rosamaria Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Rosamaria Carvalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de março de 2021.

Desta feita, analisados os aspectos formais, entendemos que a indicada, senhor Rosamaria Carvalho, **JÁ RECEBEU** o "Título de Cidadã Mato-Grossense", conforme Resolução nº 6.908, de 2021 – DOEAL/MT de 23/03/2021, assim, solicitamos o **ARQUIVAMENTO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 49/2021**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, anexo.

SPMD/NUS/CDHCACAI/ALMT, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**RESOLUÇÃO Nº 6.908, DE 2021 - DOEAL/MT DE 23.03.21.**

Autor: Deputado Max Russi

**Concede o Título de Cidadã Mato  
grossense à Senhora Rosamaria Carvalho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Rosamaria Carvalho.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de março de 2021.

Presidente - as) Dep. Max Russi  
1º Secretário - as) Dep. Eduardo Botelho  
2ª Secretária - as) Dep. Janaina Riva

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*